



VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

RELATÓRIO DE CASOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

monitoramentos dos
direitos 
humanos em **Brasil**



2022 – Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)

Esta obra está disponível nos termos da licença Atribuição-NãoComercial-Compartilha-Igual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0) de Creative Commons. De acordo com os termos desta licença, esta obra pode ser copiada, redistribuída e adaptada para fins não comerciais, desde que a nova obra seja publicada com a mesma licença Creative Commons, ou equivalente, e com a referência bibliográfica adequada. As logomarcas só podem ser utilizadas com autorização expressa das instituições/organizações. As imagens só podem ser utilizadas mediante consentimento/licenciamento junto aos detentores dos direitos.

Edição: EAB Editora
Projeto gráfico, capa e diagramação: Diego Ecker
Revisão: Araceli Pimentel Godinho e Bianca Damacena
Foto de capa: Gilnei José Oliveira da Silva
Artes gráficas: Manoela Nunes

Organização:

Enéias da Rosa
Paulo César Carbonari
Gilnei José Oliveira da Silva
Roseane Dias

Realização:

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)

Coordenação Geral:

Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)
Processo de Articulação e Diálogo Internacional (PAD)
Fórum Ecumênico Act Brasil (FeACT)

Apoio:

MISEREOR
Pão para o Mundo

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH)

Violações dos direitos humanos no Brasil : relatório de casos no contexto da pandemia da Covid-19 [recurso eletrônico] / Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil. – Passo Fundo: Saluz, 2022.

145 p. ; 3 MB ; PDF.

ISBN: 978-85-69343-77-6

DOI:

1. Saúde pública. 2. Populações vulneráveis. 3. Violação de direitos.
4. Pandemia de Covid-19. I. Título.

CDD: 614

CDU: 614(81)

Catalogação: Marina Miranda Fagundes - CRB 14/1707

2022

Editora Acadêmica do Brasil - EAB Editora
Rua Senador Pinheiro, 350, Sala 01
99070-220, Passo Fundo, RS
www.eabeditora.com.br



1. Violações sofridas pelas comunidades em situação de extrema vulnerabilidade da região do 4º Distrito de Porto Alegre no Rio Grande do Sul

1.1. Apresentação

Situado na área urbana de Porto Alegre (RS), o 4º Distrito (4D) – o antigo reduto das primeiras instalações industriais da cidade⁴ – é, atualmente, uma região composta predominantemente por diversas vilas/ocupações irregulares, sobretudo no eixo que abrange a rua Voluntários da Pátria e passa entre os bairros Navegantes, Humaitá e Farrapos. Nessa área do 4D é onde se concentra o maior número de assentamentos informais. Geograficamente identificados: (1) no Bairro Navegantes: a Casa de Passagem, apelidada de Carandiru; (2) no Bairro Farrapos: as Vilas Tio Zeca, Areia, Voluntários da Pátria, Cobal, Beco X, Zumbi dos Palmares, Liberdade, Mario Quintana, A.J. Renner, Beco das Bananeiras, Beira do Rio, a Ocupação da Frederico Mentz, 330, os Loteamentos Tresmaense, Pampa, Progresso e Vila Tecnológica; (3) no bairro Humaitá: as Vilas

Dona Teodora, Santo Antônio, Campos Verdes, Trensurb/Fazendinha, Santo André e o Loteamento Arco-Íris.

Esse território urbano, embora parte dele seja titulado como Área Especial de Interesse Social (AEIS), aguarda há anos por políticas públicas habitacionais, de regularização fundiária e de saneamento básico. E é nessas comunidades onde não se garante o direito à cidade que habita uma população composta, em sua grande maioria, por pessoas/famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, invisibilizadas, ocultadas, marginalizadas e rejeitadas pelo mercado, as quais adotam várias estratégias de sobrevivência, a exemplo da catação e do manejo de resíduos recicláveis (GUARNIERI; SILVA, 2020).

Com o alastramento da pandemia da Covid-19, esses grupos sociais do 4D pioraram ainda mais suas condições de vida e de saúde, passando a sobreviver em uma situação de extrema vulnerabilidade e a sofrer com a intensificação das já preexistentes violações de direitos humanos.

4 “De antigo bairro-cidade pulsante – que reunia o porto, a linha férrea, imigrantes e operários, cervejarias e indústrias têxteis, um planejamento urbano moderno –, a região virou uma mistura heterogênea de vazios urbanos, bairros de classe média e vilas que retratam os problemas sociais esquecidos pelo Poder Público.” (CANOFRE, 2017).

Exemplo visível foi o aumento da violação ao direito humano à alimentação, pois passaram a sobreviver com uma constante insegurança alimentar, agudizada em função da falta de geração de trabalho e renda, assim como devido ao acesso restrito, insuficiente ou inexistente aos auxílios emergenciais federal ou municipal.

Com efeito, no meio da pandemia – para além dos riscos de contaminação –, há a diminuição da renda. E umas das primeiras consequências negativas foi que o material disponível para o trabalho reduziu, assim como diminuiu o seu valor, de modo que a renda das pessoas (catador/a, separador/a, processador/a e galponeiro/a) teve grandes perdas. Nem a disponibilização de auxílio emergencial foi capaz de contemplar e/ou atender a todas as necessidades: tais categorias não estavam previstas na lei federal desse auxílio; e, mesmo quando tentaram acessar, tiveram enormes dificuldades devido à exclusão digital. Para piorar, ainda voltou a discussão da proibição da circulação dos carrinhos dos catadores – que são seu principal meio de trabalho (GUARNIERI; SILVA, 2020a, p. 1).

Somando-se a isso, há a constante perseguição e criminalização do trabalho informal da catação de materiais recicláveis, haja vista que os gestores públicos, via órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, intensificaram as autuações e a aplicação de multas aos catadores em toda a cidade, inclusive contra aqueles que habitam o 4D. De acordo com matéria publicada pelo *Jornal da Universidade/UFRGS*:

Nos últimos meses, tem ocorrido um conflito entre a prefeitura de Porto Alegre e catadores autônomos de resíduos nas ruas da capital. Desde que a atual administração iniciou a sua gestão, cresceu muito a autuação e aplicação de multas a esses trabalhadores que buscam seu sustento e o de suas famílias com a coleta e reciclagem de resíduos na cidade. O valor de cada multa pode variar entre dois e sete mil reais, e muitas vezes essas pessoas acumulam mais de uma (BONI, 2021).

Isso exatamente no auge da pandemia: o prefeito de Porto Alegre multiplicou autuações a trabalhadores informais da reciclagem (CASTRO, 2021), conforme revela a reportagem do portal *Matinal*:

Desde que Sebastião Melo (MDB) chegou à prefeitura, a média mensal de multas aplicadas por mês contra os catadores autônomos sextuplicou. Foram 57 de janeiro a abril, uma média de 14 multas por mês. Ao longo de todo o ano passado, foram 28 autuações — menos de 3 por mês. A mudança de postura aconteceu em um momento em que a pandemia empurrou muita gente para a informalidade, em busca do sustento familiar diante da crise econômica que já dura mais de um ano. É o caso de J. M.O., de 30 anos, morador da Vila Santo André, próxima à Arena do Grêmio. Ele tinha conseguido um emprego formal em uma empresa fornecedora da Ceasa. Mas em março do ano passado, quando o coronavírus levou à suspensão das atividades econômicas, acabou demitido. ‘Tive que voltar para a reciclagem, tinha que sustentar minhas duas filhas’. Desde o início do ano, entretanto, já foi multado duas vezes. Para piorar, o caminhão que dirige foi apreendido pela prefeitura (WENZEL; HOFMEISTER, 2021).

Além de penalizar os catadores autônomos, em meio à pandemia, a Prefeitura de Porto Alegre tem estendido a autuação até contra as cooperativas que operam as unidades de triagem municipais contratadas pelo Poder Público para realizar o serviço de separação de resíduos. Igualmente destaca a mesma reportagem do *Matinal*:

No final de abril a Unidade de Triagem (UT) Frederico Mentz, no bairro Navegantes, foi alvo de uma operação que contou com soldados da Brigada Militar com metralhadoras a tiracolo, bombeiros, guardas municipais, e servidores da prefeitura. Os fiscais enquadraram a cooperativa, que tem contrato com a prefeitura, porque não apresentou o alvará de funcionamento. “Nossa licença

Foto: Gilnei José Oliveira da Silva



já está encaminhada, está paga, mas não chegou. E quem tem que mandar é a prefeitura”, queixa-se a coordenadora da unidade, N.V.

1.2. Atuação da sociedade civil organizada

Para enfrentar essas e tantas outras violações sofridas, assim como já se organizava antes do período pandêmico, foram feitas incidências a partir do Fórum do Quarto Distrito⁵. Com esse propósito, o Fórum encaminhou, por exemplo, pedido de providências e esclarecimentos à prefeitura de Porto Alegre sobre abordagem truculenta da Brigada Militar nos galpões de reciclagem na região do Quarto Distrito (FÓRUM DO 4º DISTRITO, 2021a). Além dessa atuação, esse Fórum organizou redes de ajuda humanitária, promovendo campanhas de arrecadação e distribuição de cestas básicas, máscaras e folhetins de comunicação. Somado a isso, houve a produção de vídeos abordando a grave situação dos carrinheiros e as violações do direito ao trabalho (CDES, 2021), assim como de respeito à situação vivida pela comunidade escolar na pandemia no território do 4D (CDES, 2020a).

As ações do Fórum do 4D contaram com o apoio de parceiros estratégicos como o Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH-RS). Desde a realização, conjunta com CEDH-RS, da “Missão em defesa do direito humano à moradia e ao trabalho digno nas ocupações urbanas na região do 4D” (CEDH-RS, 2019), esse Conselho, exercendo sua competência e atribuições legais, incide a favor das demandas do Fórum do 4D. Basta recordar que o CEDH-RS promoveu e participou de audiências públicas, assim como emitiu recomendações (CEDH-RS, 2018) às autoridades no sentido de resguardar e garantir os direitos humanos das comunidades do 4D.

Além do CEDH-RS, o Fórum do 4D promoveu diversos pleitos junto às Comissões de Cidadania e Direitos Humanos, de Educação e de Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS), assim como no âmbito de competência do Ministério Público e das Defensorias Públicas do Estado e da União. Para tanto, diante da pandemia, nesses espaços, participou de reuniões virtuais com várias autoridades públicas federais, estaduais e municipais. E assim seguem as tentativas de interlocução com as instituições públicas em prol do direito humano à cidade e contra os despejos

tendo em vista os impactos da construção da nova ponte do Guaíba⁶; a favor do direito humano à educação e à alimentação para crianças e adolescentes em idade escolar e suas famílias; para garantir trabalho digno a catadores de material reciclável que seguem correndo o risco de verem seu trabalho proibido; assim como para garantir benefício da saúde e bem-estar do conjunto de comunidades do 4D.

1.3. Atuação do Poder Público

Não obstante todos os esforços promovidos pelo Fórum do 4D, eles ainda não foram suficientes para fazer frente às violações históricas e exacerbadas no decorrer da pandemia, que colocaram aquelas comunidades/famílias em situação de extrema vulnerabilidade social.

Algumas evidências disso são, além da citada perseguição aos catadores e recicladores de materiais recicláveis, na região do 4D, que aprofundou a insegurança alimentar no auge da pandemia, o fato de a Prefeitura de Porto Alegre (RS) ter ajuizado uma ação de reintegração de posse contra os moradores da Casa de Passagem “Carandiru” (Processo n. 5095.197-34.2020.8.21.0001/RS), a qual teve a liminar de despejo indeferida⁷. Outras constatações de intervenções e omissões de poderes públicos, reveladoras da intensificação das violações de direitos humanos, neste caso, podem ser identificadas no acesso restrito ou inexistente ao auxílio emergencial federal ou municipal, já que houve dificuldades para cadastramento e/ou restrição ao auxílio emergencial federal; ou pela não execução do Programa Municipal Temporário de Transferência de Renda, que deveria ser mantido pelo Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (Funcovid-19). Além disso, os poderes públicos não adotaram de forma abrangente e suficiente medidas específicas para prevenir, cessar a ocorrência das situações de violações aos direitos que a seguir se apresentam.

1.4. Caracterização das violações

Os entes públicos não atuaram eficazmente nem para prevenir tampouco para pôr fim às situações das violações a seguir elencadas.

5 “O Fórum do Quarto Distrito (4D) é um coletivo de moradores e trabalhadores do Quarto Distrito de Porto Alegre, que juntamente com apoiadores de organizações e movimentos sociais lutam pela existência e pela cidade mais justa. Essa pauta do Fórum 4D centrada na luta contra os despejos e a favor do direito à cidade, do direito à moradia e do trabalho digno, passou, com a chegada a pandemia, a ser permeada prioritariamente a garantia da alimentação, do acesso à educação, da proteção da saúde e da vida das pessoas contra a Covid-19.” (FÓRUM DO 4º DISTRITO, [2021?]).

6 “JFRS homologa desistência do DNIT em 59 ações referentes às desapropriações na Vila Tio Zeca e Areia. A 26ª Vara Federal homologou o pedido de desistência do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (Dnit) em 59 ações de desapropriações para a construção da nova ponte do Guaíba. Apesar do êxito narrado, é com preocupação que se verifica o descaso com o prosseguimento da obra, onde aproximadamente 500 famílias estão desde o ano de 2014 cadastradas para realocação, sem efetiva atuação prática estatal para que o destino desses cidadãos seja ao menos definido”, afirmou o juiz Hermes Siedler da Conceição Jr. Justiça Federal.” (JFRS, 2021).

7 Pertencente ao Departamento Municipal de Habitação de Porto Alegre/RS (Demhab), a Casa de Passagem Carandiru recebeu esse nome em razão da aparência do assentamento, com o alinhamento de casas com testadas diminutas, dispostas aos lados de um amplo corredor de passagem, que lembram a disposição de celas numa penitenciária. Daí ter sido associada e apelida de “Carandiru”. Os moradores, na maioria oriundos das Vilas Tio Zeca e Areia, foram deslocados para essa Casa de Passagem no ano de 2004 e desde então aguardam reassentamento pelo Demhab, sendo que até o momento residem no local aproximadamente 80 famílias, as quais recorrentemente sofrem ameaças de serem despejadas pelo Poder Público municipal.

1.4.1. Violação do direito humano à saúde

(1) Pela inexistência de planos e programas sanitários de prevenção e combate à pandemia: (i) não se elaborou um plano de enfrentamento à pandemia da Covid-19, composto e articulado com ações regulares de prevenção à disseminação do novo coronavírus, de higienização, de busca ativa de promoção social e de suporte adicional às unidades básicas de saúde, tampouco de acesso amplo a testes gratuitos para detectar e acompanhar casos de Covid-19 nas comunidades urbanas periféricas, como as do 4D; (ii) não houve divulgação ampla e contínua de campanhas comunitárias para a prevenção da Covid-19. (2) Pela persistência da não garantia de moradia adequada, de saneamento básico e de condições de salubridade diante da pandemia, não havendo quaisquer ações relacionadas a adequação e melhoria habitacionais, tampouco a oferta de alternativas de abrigo ou hospedagem para eventual isolamento e diminuição das possibilidades de contaminação da Covid-19. (3) Pela disponibilização limitada e desigual do acesso aos serviços de saúde e proteção social no âmbito das comunidades do 4D. (4) Pela não disponibilização de gêneros alimentícios, de produtos de higiene e de equipamentos de proteção individual. (5) Pela não aplicação de recursos orçamentários emergenciais para a proteção da saúde e da vida das comunidades periféricas, como as do 4D.

Haja vista a ocorrência, persistência dessas situações, sem que as autoridades públicas tenham tomado as medidas necessárias para garantir à saúde das comunidades do 4D, fica evidente que os gestores públicos infringiram o direito de acesso aos serviços de saúde, bem como impossibilitaram o direito de usufruir, por igual, do mais alto nível possível de saúde física e mental, violando o direito à saúde expresso nos documentos do Sistema Global de Direitos Humanos, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25), a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993 (art. 31, 32), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos,

Sociais e Culturais (Pidesc, art. 12) e o Comentário Geral n. 14, de 2000. Além disso, violaram o direito à saúde garantido nos documentos do Sistema Interamericano, notadamente a Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 13.1) e seu Protocolo Adicional sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de São Salvador (art. 10.2, “e” e “f”). Da mesma forma, os gestores públicos brasileiros violaram o direito à saúde garantido na legislação nacional, notadamente o preceito constitucional que estabelece a saúde como direito social fundamental (art. 6º da CF), tido como um direito de todas as pessoas e dever do Estado (art. 196 da CF), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

1.4.2. Violação do direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional

(1) Pela insegurança alimentar e nutricional agravadas, visto que não há, de parte dos órgãos públicos, a distribuição contínua, suficiente e satisfatória de cestas básicas para as famílias, assim como para as crianças em idade escolar que, devido ao fato de as aulas terem sido suspensas a partir de 16 de março de 2020, deixaram de ir presencialmente às escolas, não tendo, por isso, acesso a merenda escolar, resultando, conseqüentemente, para muitas das crianças em idade escolar, não apenas em fome, como também em maior vulnerabilidade à Covid-19. (2) Por sobreviverem com alto risco de desnutrição, pois, muitas vezes, não têm a certeza ou garantia de que terão acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequada, de forma regular, para satisfazer suas necessidades alimentares e nutricionais, no momento presente ou no futuro próximo. (3) Pelo não acesso regular a água potável encanada.

Foto: Gilnei José Oliveira da Silva



Diante dessas situações, persistindo sem adotar políticas e ações efetivas para garantir acesso à alimentação adequada, os gestores públicos violaram o direito de todas as famílias do 4D de se alimentar de maneira adequada e digna, garantido no Sistema Global, expressamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (art. 11 e 12) e no Comentário Geral n. 14 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, assim como na Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 24), que estabelece aos agentes o dever adotar as medidas apropriadas para combater as doenças e a desnutrição das crianças, mediante o fornecimento de alimentos nutritivos e de água limpa de boa qualidade.

Além de infração dos preceitos de todos os documentos assinados pelo Brasil que preveem a obrigação do Estado brasileiro de proteger, respeitar, promover e prover o direito humano à alimentação adequada para toda a população, equitativamente, há violação pelo prisma do ordenamento jurídico nacional, haja vista que os gestores públicos descumprem obrigações legais ao não garantirem para as comunidades do 4D o direito à alimentação adequada, reconhecido constitucionalmente como um direito social (art. 6º da CF), assim como por não garantirem o direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, deixando, assim, de promover a segurança alimentar e nutricional, estabelecida na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei Federal n. 11.346/2006).

1.4.3. Violação do Direito Humano à Educação

Pelo não oferecimento ou oferta irregular de acesso à educação universal, pública e de qualidade, sobretudo a partir de quando houve a suspensão das aulas presenciais nas escolas, haja vista que os gestores públicos não tomaram todas as medidas para garantir acesso aos recursos necessários (espaço físico, equipamentos, internet) para crianças e jovens acompanharem e realizarem atividades escolares remotas nas comunidades do 4D.

Em face disso, deixando de adotar todas as providências necessárias para garantir os níveis elementares de aprendizagem para todas as crianças e jovens, os gestores públicos violaram o direito à educação, reconhecido nos instrumentos internacionais de direitos humanos, tais como Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26), Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc, art. 13), Comentário Geral n. 13, Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 18, 23, 24, 28, 29, 30 e 32 e 30); assim como, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 26) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de São Salvador (art. 13).

Além de infringir os preceitos dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, os gestores públicos não cumpriram satisfatoriamente com suas responsabilidades

de oferecer regular e plenamente o acesso à educação universal, pública, gratuita e de qualidade, de conformidade com a Constituição Federal de 1988 (art. 6º, 205, 208, §§ 1º e 2º) e de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394/1996), que, entre seus princípios, coloca a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (art. 3º). Ainda, deixaram de assegurar a destinação de recursos para infância e adolescência, e não adotaram medidas satisfatórias para garantir a crianças e adolescentes o recebimento de cuidado, proteção e educação, sem discriminação de situação familiar, região e local de moradia ou qualquer outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, segundo estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado pela Lei Federal n. 8.069/1990 (art. 3º e 4º).

1.5. Recomendações

As organizações ligadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul (MNDH/RS), em específico o Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES Direitos Humanos), que é a organização de referência diretamente envolvida com o processo de monitoramento deste caso, juntamente com coletivos comunitários que formam o Fórum do Quarto Distrito (Fórum 4D), sugerem as recomendações que seguem.

- Que o governo municipal de Porto Alegre, por meio do Departamento Municipal de Habitação (Demhab), elabore, adote e execute um plano amplo com todas as medidas necessárias para garantir o acesso a equipamentos e serviços públicos básicos, a promoção do bem-estar social, a regularização urbanística e fundiária, a universalização do saneamento básico e da água potável, a adequação e a melhoria habitacional dos assentamentos informais situados na área do 4º Distrito de Porto Alegre (4D), notadamente no Bairro Navegantes (a Casa de Passagem, apelidada de Carandiru), no Bairro Farrapos (as Vilas Tio Zeca, Areia, Voluntários da Pátria, Cobal, Beco X, Zumbi dos Palmares, Liberdade, Mario Quintana, A.J. Renner, Beco das Bananeiras, Beira do Rio, a Ocupação da Frederico Mentz, 330, os Loteamentos Tresmaiese, Pampa, Progresso e Vila Tecnológica), no Bairro Humaitá (as Vilas Dona Teodora, Santo Antônio, Campos Verdes, Trensurb/Fazendinha, Santo André e o Loteamento Arco-Íris).
- Que o governo municipal de Porto Alegre promova o mapeamento das precariedades habitacionais com a participação das lideranças e das comunidades da região do 4D, assegurando as melhorias habitacionais de emergência, promovendo a implementação de programas de melhoria habitacional, de autogestão para a produção, de reformas e melhorias habitacionais.
- Que o governo municipal de Porto Alegre, por meio do Departamento Municipal de Água e Esgotos (Dmae), garanta a disponibilização de saneamento básico, com melhoria nas condições de acesso a água tratada para populações

- em assentamentos informais precários e outras situações na área do 4D.
- Que o governo municipal de Porto Alegre garanta a suspensão temporária da cobrança e/ou o corte de serviços essenciais como de água, especialmente para aquelas pessoas que estão em situação de extrema vulnerabilidade na região do 4D.
 - Que o governo municipal de Porto Alegre solicite o arquivamento da ação de reintegração de posse movida contra os moradores da Casa de Passagem “Carandiru” ao Departamento Municipal de Habitação (Demhab), passando a planejar junto com os moradores medidas para iniciar procedimentos de regularização e recuperação das moradias dessa Casa de Passagem.
 - Que o governo municipal de Porto Alegre elabore e implemente uma Política Municipal de Resíduos Sólidos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelecida pela Lei Federal n. 12.305/2010, promovendo o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, promotor de cidadania, atendendo a demanda de amplo grupo de trabalhadores/as na região do 4D.
 - Que o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) da Prefeitura de Porto Alegre promova a contratação prioritária de catadores e catadoras, bem como a qualificação de toda essa cadeia produtiva no manejo dos resíduos recicláveis em Porto Alegre e na região do 4D, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
 - Que o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) da Prefeitura de Porto Alegre anule as multas aplicadas aos catadores de resíduos recicláveis, muitos deles da região do 4D, cessando perseguição desses trabalhadores informais, oferecendo possibilidade para regularização dos galpões de reciclagem e melhorias de condições de trabalho.
 - Que o governo municipal de Porto Alegre, articulado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, promova a garantia do direito à alimentação adequada, à segurança alimentar e nutricional da população em situação de extrema pobreza dos assentamentos informais precários da região do 4D, adotando medidas que assegurem o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.
 - Que o governo municipal de Porto Alegre, articulado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, viabilize meios para criação de Comitês Estaduais e Municipais de Emergência para o Combate à Fome, formados pelas instâncias que tratam da segurança alimentar e nutricional, como os conselhos (Conseas) e câmaras intersetoriais governamentais (Caisans), instituições de ensino superior (IES), em diálogo com as instâncias dos sistemas de saúde, de assistência social e da sociedade civil, para monitorar e propor soluções articuladas e intersetoriais com foco nos grupos mais vulneráveis à fome.
 - Que o governo municipal de Porto Alegre, articulado com os Governos Estadual e Federal, elabore e execute planos emergenciais de assistência social que priorizem o atendimento para as populações em situação de extrema vulnerabilidade que vivem na região do 4D.
 - Que o governo municipal de Porto Alegre, articulado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, adote medidas para fortalecer as ações comunitárias de solidariedade e de apoio às populações em situação de extrema vulnerabilidade que vivem na região do 4D, buscando minimizar os impactos da pandemia nesse território, assim como contribuindo para garantir a subsistência neste contexto de crises sanitária e econômica.
 - Que o governo municipal de Porto Alegre e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul adequem a infraestrutura das escolas municipais e estaduais para dar condições ao cumprimento de protocolos sanitários de proteção e prevenção contra a Covid-19.
 - Que o governo municipal de Porto Alegre e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul fortaleçam e mantenham o apoio tecnológico para professores e alunos da rede pública de educação.
 - Que o Governo Federal, por meio dos órgãos responsáveis, particularmente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT), retome os procedimentos e diálogos com as famílias impactadas pela nova ponte do Guaíba, sobretudo com aquelas 500 famílias assentadas nas vilas Tio Zeca e Areia, as quais aguardam, desde o ano de 2014, os processos de reassentamento e regularização fundiária.
 - Que a Prefeitura de Porto Alegre, no âmbito dos departamentos municipais de serviços públicos, em especial Demhab, DMAE e DMLU, apresente um relatório detalhado sobre a elaboração, adoção e execução de um plano amplo com medidas e ações implementadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito da área do 4º Distrito de Porto Alegre (4D), notadamente no Bairro Navegantes (a Casa de Passagem, apelidada de Carandiru), no Bairro Farrapos (as Vilas Tio Zeca, Areia, Voluntários da Pátria, Cobal, Beco X, Zumbi dos Palmares, Liberdade, Mario Quintana, A.J. Renner, Beco das Bananeiras, Beira do Rio, a Ocupação da Frederico Mentz, 330, os Loteamentos Tresmaiese, Pampa, Progresso e Vila Tecnológica), no Bairro Humaitá (as Vilas Dona Teodora, Santo Antônio, Campos Verdes, Trensurb/Fazendinha, Santo André e o Loteamento Arco-Íris), conforme lista de recomendações anteriormente detalhadas.
 - Que o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul cobrem um relatório detalhado sobre as ações e políticas implementadas pela Prefeitura de Porto Alegre no âmbito do Demhab, DMAE e DMLU junto à região do 4D, a fim de averiguar se houve e quais foram as medidas adotados pelo Poder Público municipal para apoiar e auxiliar a população da região no enfrentamento da pandemia da Covid-19, ou se houve omissão caracterizando violação de direitos por parte do Poder Público ao não cumprir com suas atribuições.



Recomendações Gerais: Populações Vivendo em Situação de Extrema Vulnerabilidade

- Que o Governo Federal garanta políticas e recursos públicos para apoiar a implementação de programas habitacionais, assim como programas de autogestão para a produção, reformas e melhoria das moradias, entre outras ações previstas no Plano Nacional de Habitação (Planab).
- Que o Governo Federal, de forma articulada com os governos estaduais e municipais, promova políticas que garantam a execução de medidas de proteção social para as populações mais vulneráveis, assegurando a manutenção e ampliação dos auxílios financeiros emergenciais e de transferência de renda, assim como, simultaneamente, realizando as ações de acesso à moradia adequada, urbanização e regularização urbanística e fundiária dos assentamentos informais, a universalização do acesso ao saneamento básico, à mobilidade urbana e à geração de renda e trabalho.
- Que o Governo Federal fortaleça e amplie o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com aumento imediato e permanente de recursos públicos, promovendo a revogação da Emenda Constitucional 95/2016, que limita os investimentos por 20 anos.
- Que o Governo Federal fortaleça e amplie o Sistema Único de Saúde (SUS), como um sistema público de saúde abrangente e universalizado, promovendo a capilarização do conjunto de equipamentos sociais de saúde, com número adequado de profissionais de saúde e condições adequadas de trabalho, fortalecendo o programa de saúde da família e garantindo, assim, o atendimento adequado da população na rede de saúde pública, principalmente para os grupos mais vulnerabilizados.
- Que o Governo Federal redirecione os investimentos públicos para promover políticas amplas de assistência social, promovendo linhas de apoio financeiro às famílias que dependem da economia popular e informal urbana, particularmente àquelas que trabalham como ambulantes, catadores de material reciclável e em serviços domésticos, assim como para as famílias das crianças que estarão impedidas de frequentar creches e para famílias com pessoas portadoras de deficiência.
- Que o Governo Federal retome o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), assim como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo a alimentação adequada, a segurança alimentar e nutricional dos grupos populacionais mais vulnerabilizados socialmente, acompanhadas de políticas estruturais direcionadas à redução das desigualdades sociais e das iniquidades.
- Que o Governo Federal, articulado com os governos municipais, destine recursos para a manutenção da rede de restaurantes populares que fornecem alimentação para pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social.

- Que o Governo Federal implemente as medidas necessárias para a viabilização e efetivação da Renda Básica de Cidadania (Lei Federal n. 10.835/2004), garantindo que todas as famílias estejam amparadas por um mínimo necessário para sobrevivência e convívio social.
- Que o Governo Federal garanta a aquisição de doses suficientes de vacina contra a Covid-19 para toda a população, assim como promova a necessária adequação do Programa Nacional de Vacinação (PNV) às características socioterri-

toriais das cidades, priorizando as regiões que apresentam indicadores mais críticos de infecção e letalidade para garantir as condições adequadas de proteção da população e reduzir a circulação do novo coronavírus.



Requerimentos Gerais às Instituições e Organismos Internacionais¹

Considerando que todas as violações de direitos aqui relatadas ferem os direitos constitucionais, em especial o direito à vida e à saúde, entre outros, todos amplamente garantidos nos pactos internacionais recepcionados pela Constituição Federal; entendendo o não cumprimento das obrigações do Estado brasileiro a essas normativas internacionais de direitos humanos, por conta de ação ou omissão do Estado, que falha no seu dever de garantia dos direitos humanos; e considerando que, no Estado Democrático de Direito, é estabelecido o dever

de cooperação internacional entre os Estados, apresentam-se os requerimentos seguintes.

Requerimento ao CESC/ONU

Solicita-se que o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESC/ONU) tome em conta todas as recomendações constadas neste Relatório que tenham relação com seu mandato, em especial aquelas que tenham relação com as

¹ Requerimentos adaptados a partir da *Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil* (SMDH et al., 2021, p. 87-88).

violações do direito humano à saúde no modo como o Estado brasileiro e o Governo Federal realizaram o enfrentamento da pandemia Covid-19 nos termos do art. 12 do PIDesc e o que dele explicitado no Comentário Geral n. 14 do CESCR/ONU, inclusive por descumprimento do princípio da não discriminação e da progressividade na realização do direito humano à saúde e, sendo sua avaliação pertinente, inclua dados destes casos e análises envolvendo diferentes grupos quando da apreciação do III Informe Oficial do Estado brasileiro a respeito do cumprimento do PIDesc em pauta no Comitê.

Requerimento ao CCPR/ONU

Solicita-se que o Comitê de Direitos Humanos (CCPR/ONU) tome em conta todas as recomendações constadas neste Relatório que tenham relação com seu mandato, em especial aquelas que tenham relação com as violações do direito humano à vida no modo como o Estado brasileiro e o Governo Federal realizaram o enfrentamento da pandemia Covid-19 nos termos do art. 6º do PIDCP e o que dele é explicitado no Comentário Geral n. 36 do CCPR/ONU, inclusive por descumprimento do princípio da não discriminação e, sendo sua avaliação pertinente, inclua dados destes casos e análises envolvendo diferentes grupos quando da apreciação do Informe Oficial do Estado brasileiro a respeito do cumprimento do PIDCP em pauta no Comitê.

Requerimento ao CDH/ONU

Solicita-se que o Conselho de Direitos Humanos (CDH/ONU) tome em conta as violações dos direitos humanos constadas neste Relatório de casos que envolvem diferentes direitos e grupos, considerando todos os compromissos internacionais em matéria de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, no modo como o Estado brasileiro e o Governo Federal realizaram o enfrentamento da pandemia Covid-19, quando do processo da Quarta Revisão Periódica Universal (RPU) à qual o Estado brasileiro será submetido no próximo período.

Requerimento ao ACNUDH/ONU

Solicita-se que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH/ONU), considerando as “Diretrizes Relativas à Covid-19” das Nações Unidas, tome em conta as violações dos direitos humanos constadas neste Relatório de casos que envolvem diferentes direitos e grupos, particularmente à saúde e à vida no modo como o Estado brasileiro e o Governo Federal realizaram o enfrentamento da pandemia Covid-19, para a composição de seu informe à CDH/ONU e também para promover ações que entender oportunas a respeito.

Requerimento aos Procedimentos Especiais/ONU

Solicita-se que os Procedimentos Especiais/ONU, particularmente as Relatorias que tenham direta relação com as temáticas dos casos tratados neste Relatório, tomem em conta as violações dos direitos humanos nele relatados, particularmente no modo como o Estado brasileiro e o Governo Federal realizaram o enfrentamento dessas violações no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil, considerando as atribuições dos referidos mandatos, para a composição de seu informe à CDH/ONU e também para promover ações que entenderem oportunas a respeito.

Requerimentos à CIDH/OEA

Solicita-se à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA), por meio de suas relatorias (para o Brasil e ReDESCA, especialmente), considerando o previsto na sua Resolução n. 01/2020, que determina, entre outros aspectos “que o contexto de pandemia e suas consequências acentuam a importância do cumprimento e observância das obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, particularmente as que se referem aos DESCAs” e recomenda “1. Adotar de forma imediata, urgente e com a devida diligência todas as medidas que sejam adequadas para proteger os direitos à vida, à saúde e à integridade pessoal das pessoas que se encontrem em suas jurisdições frente ao risco que representa a presente pandemia. [...] 2. Adotar de maneira imediata e interseccional um enfoque de direitos humanos em todas as estratégias, políticas e medidas estatais dirigidas a enfrentar a pandemia da Covid-19 e suas consequências [...]” (2020, p. 7), além de sete princípios e obrigações gerais para orientar a atuação (§ 3), de recomendações para grupos em situação de especial vulnerabilidade, tome em conta as violações dos direitos humanos constadas neste Relatório, particularmente no modo como o Estado brasileiro e o Governo Federal realizaram o enfrentamento dessas violações no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil, para a composição de novos relatórios sobre o Brasil e sobre a situação dos DESCAs no País.

Realização:
monitoramentos dos
direitos
humanos **em** **Brasil**

Coordenação:



Apoio:

